

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA SUDESP-  
 ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 3º do Decreto Nº 8531

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT
Superintendente	DNS-1	01	Superintendente	DNS-1	01
Assessor do Titular	DAS-1	01	Assessor do Titular	DAS-1	01
Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS-1	01	Coordenador da Procuradoria Jurídica	DAS-1	01
Coordenador da Assessoria de Planejamento	DAS-1	01	Coordenador da Assessoria de Planejamento e	DAS-1	01
Coordenação			Coordenação		
Secretário do Titular	DAS-3	01	Secretário do Titular	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Desporto e Educa- ção Física	DAS-1	01	Diretor do Departamento de Educação Física e	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Apoio Técnico	DAS-2	01	Desportos	DAS-2	01
Administrador do Estádio Terrá e Mar	DNI-2	01	Diretor da Divisão de Promoção de Eventos Es- portivos	DAS-2	01
Administrador do Estádio Murilo Borges	DNI-2	01	Encarregado de Desportos do Centro Social Ur- bano (1)	DNI-2	01
Administrador do Estádio Pico Branco	DNI-2	01	Encarregado de Desportos do Centro Social Ur- bano (2)	DNI-2	01
Administrador do Estádio Felipe Santiago	DNI-2	01	Encarregado de Desportos do Centro Social Ur- bano (3)	DNI-2	01
Administrador do Estádio Palmeiras	DNI-2	01	Encarregado de Desportos do Centro Social Ur- bano (4)	DNI-2	01
Administrador do Estádio Palmeiras	DNI-2	01	Encarregado de Desportos do Centro Social Ur- bano (5)	DNI-2	01
Encarregado de Desportos do Centro Social Urbano	DNI-2	01	Encarregado de Desportos do Centro Social Urbano	DNI-2	01
Administrador de Estádios Suburbanos	DNI-1	01	Administrador de Estádios Suburbanos	DNI-1	01
Administrador do Ginásio Paulo Sarasate	DNI-1	01	Administrador do Ginásio Paulo Sarasate	DNI-1	01
Administrador do Estádio Presidente Vargas	DNI-1	01	Administrador do Estádio Presidente Vargas	DNI-1	01
Diretor da Divisão Administrativa e Financeira	DAS-2	01	Diretor da Divisão Administrativa e Financeira	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Pessoal	DNI-1	01	Chefe do Serviço de Pessoal	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01
* Chefe de Serviço	DNI-1	01	Chefe do Serviço de Almoxarifado e Arquivo	DNI-1	01
* Chefe de Serviço	DNI-1	01	Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI-1	01	Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI-1	01	Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI-1	01
* Chefe de Serviço	DNI-1	01	Chefe do Serviço de Arrecadação	DNI-1	01

OBS: 1. \* Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6870 de 06 de junho de 1991.  
 2. Os demais Cargos foram criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989.

\*\*\* \*\*

Nº 6871 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as Competências da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, e dá outras providências.

MAPA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E É SANCCIONADO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - A Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem por finalidade subsidiar, executar e controlar a política municipal de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico e agir para promover a política municipal de meio ambiente para proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no Município de Fortaleza.
- Art. 2º - Compete à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN:
  - I - controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza;
  - II - controlar, vistoriar e fiscalizar o planejamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;
  - III - controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes e Posturas Municipais;
  - IV - licenciar obras e atividades públicas ou particulares no Município de Fortaleza;
  - V - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;
  - VI - articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e local bem como com o setor privado, visando a execução das atividades inerentes às suas áreas de atuação;
  - VII - propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, à sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - O art. 11 e seu parágrafo único da Lei nº 6712 de 24 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 - A gratificação de produtividade percebida pelos fiscais da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, passa a ser avaliada pelo critério de pontuação a ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo é extensiva aos ocupantes de Cargos em Comissão no âmbito do Departamento de Fiscalização da SPLAN".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES  
 PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

Nº 6872 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPFM e dá outras providências.

A MAPA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E É SANCCIONADO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPFM, organizado sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos e subordinado tecnicamente, como órgão delegado, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, tem por finalidade exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema Nacional de Metrologia e -